

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392,
já qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de
Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA. e outros, expor e requerer:**

**DO REEMBOLSO DAS DESPESAS SUPORTADAS PELA ADMINISTRADORA
JUDICIAL:**

01. *Prima facie*, esta Administradora Judicial, informa conhecimento da decisão de mov. 1.674, em que a Meritíssima Magistrada deferiu os pedidos de reembolso das despesas suportadas pela Administradora Judicial no montante de **R\$ 1.324,20 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, alusivos as despesas com o Preparo Recursal da interposição de **Recurso Especial (0039992- 83.2019.8.16.0000 – Pet 1)** que se perfez no importe de R\$



246,29 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), com as custas desembolsadas pela A.J. alusivas as custas processuais iniciais da **Ação de Despejo de nº 0006260-14.2019.8.16.0194**, que se fez em **R\$ 1.077,91 (um mil, setenta e sete reais e noventa e um centavos)**.

02. Assim, informa ciência do cumprimento pela Secretaria, conforme se elucida no Ofício nº 565/2020 (mov. 2043.1).

DA VAGA DE GARAGEM DE Nº 12:

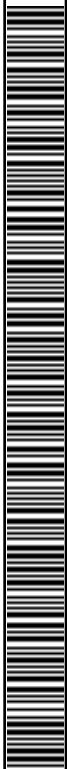
03. Em relação a vaga de garagem, informa ciência da decisão em relação a nulidade, uma vez que a vaga de nº 12 sequer foi avaliada, entretanto, aguarda-se a manifestação dos arrematantes acerca da concordância do pagamento da fração ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bem, em sua arrematação primitiva.

DO DEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO:

04. Ciente do acolhimento da substituição do leiloeiro, assim, aguarda-se a manifestação deste para informar o aceite da nomeação e para a apresentação do laudo de avaliação da vaga de garagem de nº 12, sem custos para a Massa Falida.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 28.344 DO CRI DE CAMPO LARGO/PR – ITEM 3.1 DO AUTO DE ARRECADAÇÃO:

05. Esta Administradora Judicial, também informa ciência dos itens 15 e 16 da decisão de mov. 1674.1, em que a Excelentíssima Magistrada acolheu a proposta de honorários do Senhor Alexandre Marques (mov. 1500), deferindo a expedição de alvará de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários alusivos a realização e apresentação de laudo técnico do referido imóvel localizado na Rua Engenheiro Tourinho, 2421, CEP: 83607-140 e, Campo Largo/PR.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:

06. Na mesma decisão foi deferido pelo juízo falimentar o pagamento das taxas condominiais alusivas ao imóvel do Edifício Villa do Sol. Sendo assim, por economia processual apresenta-se a planilha de cálculo dos débitos em atraso com este condomínio **(doc. 01 e doc. 02)**.

07. Outrossim, requer o adimplemento dos débitos extraconcurais, ressalvados os valores a multa que é de natureza subquirográfaria, nos termos do art. 83, inc. VII da LRJF., através de expedição de ofício à CEF. para que efetue a transferência do importe de R\$ 110.232,61 (cento e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).da conta principal da Massa Falida, a saber: 3984.040.01239769-3 para a conta de titularidade do Condomínio Villa do Sol, CNPJ: 08.722.963/0001-00 BANCO SICREDI: 748, AG: 2606 – CC: 02.629-8.

DOS REQUERIMENTOS:

08. Diante ao exposto, requer-se, respeitosamente:

A. O adimplemento dos débitos extraconcurais devidos ao Condomínio Villa do Sol, através de expedição de ofício à CEF. para que efetue a transferência do importe de **R\$ 110.232,61 (cento e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)** da conta principal da Massa Falida, a saber: 3984.040.01239769-3 para a conta de titularidade do Condomínio Villa do Sol, CNPJ: 08.722.963/0001-00 BANCO SICREDI: 748, AG: 2606 – CC: 02.629-8.

Nestes Termos.

Roga Deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2020.

GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS

OAB/PR 2.559.

Maurício de Paula Soares Guimarães

OAB/PR 14.392

